



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017**  
**EDITAL N. 001/2017**  
**PROCESSO Nº 6.754/2017**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, e para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, objetivando a alienação dos imóveis públicos (venda de lotes), relacionados e identificados no Item 6.1 e termo de referencia (laudos de avaliação) anexo VIII - do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei complementar nº.123/06 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, Leis Municipais nºs.4354/07 e 4599/08 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves n. 129 - Centro, **até às 09:00 (nove) horas do dia 02 (dois) de junho de 2017, sendo a abertura às 09:15 h (nove horas e quinze minutos)** desse mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos referentes ao julgamento da habilitação dos interessados e, havendo condição, o julgamento das propostas de preços. Os envelopes, que serão separados, deverão conter na sua parte frontal, além da razão social, os seguintes dizeres: **No canto superior esquerdo - Envelope 01 "Documentos para Habilitação" e Envelope 02 "Proposta de Preços"**.

A pasta com o Edital e seus anexos poderá ser retirada pelos interessados pelo site **[www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br)**, sem ônus aos interessados.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente concorrência é a alienação dos imóveis públicos (venda de lotes), relacionados e identificados no Item 6.1 e termo de referencia (laudos de avaliação) anexo VIII deste Edital, obedecidas as condições impostas por este Edital e seus anexos, em especial o **ANEXO I** que trata das Leis nº 5.616/2014 -5617/2014 e alteradas pela lei 5.671/2015.

1.2.- Os lotes poderão ser vistoriados pelas licitantes, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, sendo dispensada a solicitação formal.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigido e pela Lei Municipal, tanto Pessoa Física quanto Jurídica.

2.2 - Não poderá participar desta concorrência a/o licitante:

- a)** Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida(o) de contratar com a Prefeitura do Município de Mogi Mirim;
- b)** Cujas falências tenham sido decretadas ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação ou insolvência civil;
- c)** Que tenha sido declarada(o) inidônea(o), por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



d) Que estiver reunida(o) em consórcio.

2.3 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a/o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados à Comissão em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

**Envelope n. 01 (Documentos de Habilitação)**  
**Nome/Razão social da (o) licitante**  
**Concorrência Pública n. 001/2017**  
**Processo nº 7 6.754/2017**

**Envelope n. 02 (Proposta de Preços)**  
**Nome/Razão social da (o) licitante**  
**Concorrência Pública n. 001/2017**  
**Processo nº 7 6.754/2017**

3.2 - No ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la(o), ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II** deste Edital. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4 - No caso de representação de pessoa física deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de Cópia do RG do licitante.



#### **IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n. 01)**

4.1 - Para se habilitar a esta concorrência, no **caso de pessoa jurídica**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada (exceto os documentos emitidos via internet que poderão ser cópias simples):

##### **4.1.1 - HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

a) Registro Comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

**I** - Os documentos mencionados na alínea **b** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;

c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

##### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

4.1.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

4.1.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** conforme itens “a” e “b”:

a) **relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação; e,

b) **relativos a débitos não inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

4.1.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

4.1.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

4.1.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.6 - **Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**



#### **4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1.3.1- **Certidão** negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2 - A licitante também deverá incluir no **Envelope n. 1** declaração de **inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, preferencialmente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.3 - Declaração conforme **ANEXO VII**, com firma reconhecida, caso for uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para valer-se das prerrogativas da Lei complementar nº.123/06 e suas alterações.

#### **4.4 CASO DE PESSOA FÍSICA**

4.4.1 Para se habilitar a esta concorrência, no **CASO DE PESSOA FÍSICA**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada (exceto os documentos emitidos via internet que poderão ser cópias simples):

#### **4.5 - Habilitação - Pessoa Física**

a) RG do licitante; (no original ou cópia autenticada)

b) Comprovante de endereço; (no original ou cópia autenticada)

#### **4.5.1 - Regularidade Fiscal**

a) **Prova de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, emitida via internet;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** (certidão de tributos imobiliários), do domicílio ou da sede da pessoa física, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade na data da abertura dos envelopes para documentação.

4.6 - A licitante também deverá incluir no **Envelope n. 1** **declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, preferencialmente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.7 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.8 - **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

#### **V – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02)**

5.1.- **TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA", UMA PROPOSTA COM O(S) VALOR (ES) OFERTADO(S), NUNCA INFERIOR(ES) AO(S) VALOR(ES) DA AVALIAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 6.1 DESTA EDITAL, FIXADOS COMO VALORES MÍNIMOS A SEREM ACEITOS PELA**



## **ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ANEXO IV, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS;**

5.2.- A apresentação de documentos e proposta implica para todos os efeitos, aceitação total, irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e respectivos anexos.

### **VI - DA AVALIAÇÃO DOS LOTES**

6.1.- Os itens em objeto foram avaliados pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e de acordo com laudo de avaliação obtiveram os seguintes valores, os quais foram fixados como valores mínimos a serem aceitos nesta licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ AVALIAÇÃO
1	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA 03 LOTE 09 RUA IGNACIO PRETO DE MORAES - JD BELA VISTA AREA 300,00 M2 CADASTRO 55.11.54.0153/001	R\$ 87.853,70
2	ALIENAÇÃO POR VENDA - LOTE DESM RUA LUIZ GONZAGA GUERRÉIRO JD MARIA BEATRIZ AREA 2.029,00 M2 CADASTRO 53.51.540900/001	R\$ 710.385,33
3	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA 04 LOTE 22 AVENIDA BRASILIA BAIRRO NOVA MOGI AREA 360,00M2 CADASTRO 5337060138/001	R\$ 198.529,04
4	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA U, LOTE 18, 19 E 20, ÁREA 540 M2. LINDA CHAIB	R\$ 59.061,66
5	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA " Z ", LOTE 15/16 - ÁREA DE 360,00 M² CADASTRO Nº. 53.24.58.0101/001 LINDA CHAIB	R\$ 37.952,98
6	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA Z LOTE 22/23 AREA 409.07 M2 LINDA CHAIB.	R\$ 43.449,22

6.2 – Poderão ser adquiridos mais de um lote comercial e ou de serviços, adjacentes ou não, caso haja interesse em englobá-los ou implantar estabelecimentos distintos em pontos diferentes do loteamento.

### **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - Sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, seu julgamento, obedecendo a legislação em vigência, constará das seguintes fases:

7.1.1 - Habilitação dos licitantes;

7.1.2 - Julgamento das propostas;

**7.2 – Inicialmente, a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” se dará às 09:15h do dia 02 (dois) de junho de 2017 em sala própria na Secretaria de Suprimentos e Qualidade;**

7.3 - Posteriormente a COMISSÃO passará ao exame da documentação recebida, com vistas à HABILITAÇÃO dos licitantes;

7.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital, será rejeitada, e a licitante declarada INABILITADA;

7.5 - Os envelopes nº 02 “PROPOSTAS” poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recurso por parte de todos os licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, os mesmos serão embalados e



lacrados à vista de todos e ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, até a sessão destinada as suas aberturas;

7.6 - Terminada a fase de HABILITAÇÃO, será realizada a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTAS" dos licitantes HABILITADOS, devolvendo-se aos licitantes INABILITADOS o envelope "PROPOSTA", devidamente lacrado, mediante recibo assinado pelo licitante ou seu representante legal, passando-se em seguida a análise das propostas;

**7.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ O DE MAIOR VALOR OFERTADO, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM DECRESCENTE;**

**7.8 - Serão DESCLASSIFICADAS:**

7.8.1 - As propostas que apresentarem valor inferior ao da avaliação constante do Item 6.1;

7.8.2 - As propostas que não apresentarem valor individualizado, para cada item escolhido;

7.8.3 - As propostas que não forem assinadas;

7.8.4 - E ainda, as propostas que não contiver todas as informações solicitadas no **ANEXO IV, Modelo de Proposta.**

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será aplicado o disposto no Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

7.10 - Os licitantes poderão ser convocados pela COMISSÃO, para prestar esclarecimentos ou informações complementares, relativos ao conteúdo dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", desde que isso não importe em modificações das condições propostas;

7.11 - É facultada à COMISSÃO ou AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

7.12 - Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

## **VIII - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento do valor proposto e aceito pela Prefeitura como sendo a maior oferta, deverá ser efetivado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de compra e venda, através de guia emitida pelo Setor Competente em Banco a ser definido pelo mesmo e ou em até 12 (doze) prestações iguais, fixas e mensais, sendo a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - Do pagamento na forma e prazo acima, resultará na posse precária do imóvel, diante de documentação expedida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.



## **IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

9.1 - O resultado do julgamento de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, salvo se no ato em que for adotada a decisão, estiverem presentes todos os licitantes, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata;

9.2 - A partir da data da comunicação, os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no mesmo local onde os envelopes foram abertos, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, sendo dispensada a solicitação formal;

9.3.- A comunicação de interposição e do resultado do julgamento de eventuais recursos serão feitas pela COMISSÃO, por escrito a todos os licitantes e publicado no site [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

## **X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - As impugnações ao edital deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

10.2 - Da comunicação do julgamento de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, bem como ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO da licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos Artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

10.3 - Os recursos e impugnações serão dirigidos a Secretaria Solicitante, através da COMISSÃO, devendo ser protocolados no PROTOCOLO GERAL do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, após decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, a HOMOLOGAÇÃO far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório, pela senhora Secretária de Planejamento e Mobilidade urbana.

## **XII – DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa/pessoa física vencedora será convocada para assinatura ou retirar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, sendo automaticamente desclassificada, e poderá ficar impedida de participar de futuras licitações por um prazo de até 02 (dois) anos, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12.3 - Fica facultado à Comissão, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



12.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital da Concorrência Pública nº 001/2017 e a proposta apresentada.

### **XIII - DO FORO**

13.1.- Fica eleito o FORO da Comarca de Mogi Mirim SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM poderá a qualquer momento, REVOGAR total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como desconstituí-la por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem direito de reclamação ou indenização;

14.2 - Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Mogi Mirim comunicará os fatos verificados a Secretaria de Negócios Jurídicos e ao Ministério Público, para as providências devidas.

14.3 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.4 - Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

14.5 - Correrão por conta do Município de Mogi Mirim as despesas decorrentes da publicação do contrato, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.6 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060/1046 das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 ou através do e-mail: **licitacoesmm@gmail.com** até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores àquele marcado para a abertura do certame.

14.6.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos enviados via e-mail estarão disponíveis no site da Prefeitura [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br)

**14.6.2 – Os questionamentos e respectivos esclarecimentos não serão publicados no DOE.**

14.7 - Os licitantes responderão pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

14.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que tendo declarado sua aceitação irrestrita, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.



14.9 - Eventuais casos omissos neste edital, serão resolvidos pela COMISSÃO.

## **XV - DOS ANEXOS**

15.1 - Os documentos adiante relacionados são parte integrante deste edital e deverão ser rigorosamente observados;

15.1.1 - ANEXO I – Lei nº 5.616/14 - 5617/14 e 5.671/15

15.1.2 - ANEXO II - Modelo de procuração;

15.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F/88;

15.1.4 - ANEXO IV – Modelo de proposta;

15.1.5 - ANEXO V - Minuta de contrato;

15.1.6 - ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

15.1.7 – ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP.

15.1.8 – ANEXO VIII – Laudos e Avaliações.

Mogi Mirim, 20 de abril de 2017.

**Arqtª Paula de Cassia Zeferino dos Santos**  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

**De acordo:**  
**Procurador Jurídico**

**Eduardo Telini Valente**  
**OAB/SP 212.934**



**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.616

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim.

§ 1º Os bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo são constantes do Distrito Industrial “José Marangoni”, Loteamento “Linda Chaib” e outros, conforme discriminados nos Anexos que são partes integrantes desta Lei

§ 2º Os preços correspondentes às avaliações, constantes dos Anexos desta Lei, serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da data da avaliação até a data da abertura da licitação.

**DOS LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL**

Art. 2º Com referência ao lote constante do Distrito Industrial “José Marangoni”, deverão ser observadas os seguintes critérios:

I - O lote a ser alienado na forma prevista no *caput* deste artigo será exclusivamente destinado a implantação de indústrias.

II - O lote somente será alienado a pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalizadas nos órgãos competentes.

III – obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote industrial solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso III deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o “Habite-se” e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

### **DOS LOTES DO LOTEAMENTO LINDA CHAIB**

Art. 7º Com referência aos lotes constantes do Loteamento “Linda Chaib”, deverão ser observadas os seguintes critérios:

I - Os lotes a serem alienados na forma prevista no caput deste artigo, são 7 (sete) lotes constantes do Anexo que é parte integrante desta Lei, exclusivamente destinados a implantação de estabelecimentos comerciais, de serviços ou templos religiosos;

II - Os lotes poderão ser alienados a pessoas físicas ou jurídicas devidamente legalizadas nos órgãos competentes;

III - cada pessoa física ou jurídica poderá adquirir mais de um lote comercial e ou de serviços, adjacentes ou não, caso haja interesse em englobá-los ou implantar estabelecimentos distintos em pontos diferentes do loteamento;

IV - obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 1 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote comercial, de serviço ou religioso solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso IV deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 8º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.

Art. 9º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o “Habite-se” e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

Art. 10. As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. As construções das edificações dos prédios comerciais, de serviços ou templos religiosos a serem implantados nos lotes alienados deverão obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 12. A natureza da atividade comercial, de serviço ou religiosa deverá constar no edital da concorrência pública e será determinado pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento vigente neste Município.

Art. 13. O pedido de alteração da natureza da atividade deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim mediante solicitação por escrito, na qual deverá constar a justificativa para tal alteração e a indicação da nova atividade pretendida.

Parágrafo único. A alteração somente será deferida pelo Município depois de verificada a real necessidade de tal pedido e o atendimento às normas legais.

Art. 14. O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo único. A forma escolhida pelo comprador para pagamento do lote adquirido deverá ser determinado em contrato.

Art. 15. A receita de capital derivada das alienações de que trata esta Lei será destinada a investimentos com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, atendendo ao disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 17. O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá, se necessário ser suplementado para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.

Art. 18. Os imóveis que não possuem meios legais para outorga das escrituras, somente após a regularização de todo o processo legal as mesmas poderão ser outorgadas.

Art. 19. Com relação aos demais lotes que não constam do Distrito Industrial “José Marangoni” e do Loteamento “Linda Chaib”, o pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra.

§ 1º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

§ 2º A outorga da escritura será concedida após a quitação do imóvel ou após a regularização de eventuais pendências cartorárias.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 5.872.494,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação dos bens públicos descritos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ar. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.599, de 24 de junho de 1994, bem como as constantes do art. 2º, da Lei Municipal 3.037, de 18 de setembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

  
REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 114/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) dei nº 5.610  
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.617

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, constantes do Anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os preços correspondentes às avaliações, constantes dos Anexos desta Lei, serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da data da avaliação até a data da abertura da licitação.

Art. 2º Da receita de capital decorrente da alienação do imóvel objeto do Cadastro nº 53-39-70-0666.01, localizado na Rua Ataliba da Silveira Franco, Vila São José, será utilizado uma parte primeiramente para edificação de um Centro Comunitário em área remanescente e, somente após a conclusão da nova sede, será demolido o antigo imóvel que abriga o Clube da Vila São José, e o restante para posterior prolongamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Centro Comunitário de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado para as atividades sociais mediante solicitação de entidades e associações devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 1.220.391,67 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação dos bens públicos descritos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá, se necessário ser suplementado para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente a venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra.

Parágrafo único. A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

Art. 7º O imóvel objeto desta Lei somente terá a outorga da escritura após a regularização de todo o processo legal do mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contidas nas Leis nº 5.174/11, 5.175/11 e 5.218/11.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

  
REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 115/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.617  
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

Suprimentos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.671

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.616/2014 E 5.617/2014, QUE DISPÕEM SOBRE ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19, da Lei Municipal nº 5.616, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 19. O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.*

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 5.617, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

REGINA C. BIGHETTI  
Coordenadora de Secretaria

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 47/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, razão social/nome, etc.).

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência N. 001/2017.

**Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de ..... de 2017

EMPRESA

CARGO E NOME

**Observações:** se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante (caso pessoa jurídica) e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA C.F/88**

\_\_\_\_\_  
(razão social ou nome da pessoa física)  
sediada ou domiciliado \_\_\_\_\_  
(endereço completo)  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ ou portador do documento RG  
nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da  
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Declara, ainda, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Mogi Mirim \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n: \_\_\_\_\_  
Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, cujo objeto é a alienação por venda de lotes de terrenos, e após ter tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passo (amos) a formular a seguinte proposta:

**Proponho (mos) adquirir o(s) item (ns) de lote(s) adiante descrito(s), pelo(s) seguinte(s) valor (es) e a atividade a ser exercida no local será de: (\_\_\_\_\_)**

ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA 03 LOTE 09 RUA IGNACIO PRETO DE MORAES - JD BELA VISTA AREA 300,00 M2 CADASTRO 55.11.54.0153/001	R\$ 87.853,70	
2	ALIENAÇÃO POR VENDA - LOTE DESM RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO JD MARIA BEATRIZ AREA 2.029,00 M2 CADASTRO 53.51.540900/001	R\$ 710.385,33	
3	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA 04 LOTE 22 AVENIDA BRASILIA BAIRRO NOVA MOGI AREA 360,00M2 CADASTRO 5337060138/001	R\$ 198.529,04	
4	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA U, LOTE 18, 19 E 20, ÁREA 540 M2. LINDA CHAIB	R\$ 59.061,66	
5	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA " Z ", LOTE 15/16 - ÁREA DE 360,00 M² CADASTRO Nº. 53.24.58.0101/001 LINDA CHAIB	R\$ 37.952,98	
6	ALIENAÇÃO POR VENDA - QUADRA Z LOTE 22/23 AREA 409.07 M2 LINDA CHAIB.	R\$ 43.449,22	

Declaro (amos) que a aquisição do(s) referido(s) item (ns) de lote(s) será em conformidade com as condições constantes do Edital e seus anexos, a qual conheço (ce mos) e aceito (amos) em todos os seus termos, inclusive a forma e prazo de pagamento, a qual deverá ocorrer em \_\_\_\_\_ (**indicar: 30 dias ou parcelada em 12 vezes**).

Declaro (amos) também que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas me (nos) será devido, caso minha (nossa) proposta não seja aceita pela Prefeitura.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para encerramento desta licitação.

O (a) procurador(a) ou representante legal de nossa empresa/pessoa física, cuja razão social/nome é \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/RG nº \_\_\_\_\_, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

local \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_ mês \_\_\_\_\_

.....  
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física



## **ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves n. 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela senhora **Arqtª Paula de Cássia Zeferino dos Santos**, Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana, de ora em diante designado simplesmente "**VENDEDOR**", e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado "**COMPRADOR**", e, de conformidade com os elementos constantes da Concorrência nº. 001/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Leis Municipal nº. 5.616/14/ 5617/14 e 5.671/15, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato decorrente da Concorrência nº.001/2017 para venda de lotes pertencente a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, conforme documentos constantes no Processo Licitatório. Fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a alienação por venda de lotes – lote nº \_\_\_\_ - Quadra \_\_\_\_ com área total de \_\_\_\_ no Loteamento/Jardim denominado \_\_\_\_\_ lote nº \_\_\_\_ - Quadra \_\_\_\_ com área total de \_\_\_\_ de Mogi Mirim:

**CLÁUSULA II – DA ESCRITURA DEFINITIVA** - A escritura definitiva do imóvel será outorgada ao COMPRADOR, 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na Lei nº. 5.616 e estando o em plena atividade.

§ 1º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e Alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

§ 2º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

#### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA DOS LOTES COMERCIAIS/SERVIÇOS:**

§ 1º - É Obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 01 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

§ 2º. Poderá o adquirente do lote solicitar prorrogação do prazo estipulado no inciso III deste artigo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

§ 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 05 (cinco) anos após a assinatura do contrato de compra e venda, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.



§ 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e Alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

§ 5º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

§ 6º O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

### **Dos Lotes do Loteamento Linda Chaib**

§ 1º - Os lotes a serem alienados na forma prevista no caput artigo 7º da Lei 5.616, são exclusivamente destinados a implantação de estabelecimentos comerciais, de serviços;

§ 2º - Os lotes poderão ser alienados a pessoas físicas ou jurídicas devidamente legalizadas nos órgãos competentes;

§ 3º - Cada pessoa física ou jurídica poderá adquirir mais de um lote comercial e ou de serviços, adjacentes ou não, caso haja interesse em englobá-los ou implantar estabelecimentos distintos em pontos diferentes do loteamento;

§ 4º - Obrigação do comprador a protocolar o projeto de implantação do estabelecimento no imóvel adquirido no prazo de 01 (um) ano e a conclusão da obra para o pleno funcionamento do estabelecimento em 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda.

§ 5º. Poderá o adquirente do lote comercial e/ou de serviços prorrogação do prazo estipulado no inciso IV da lei 5.616, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** - O COMPRADOR deverá obedecer a natureza da atividade comercial e/ou de serviço apresentada em sua proposta de preços, ou seja, no local será implantada uma empresa de \_\_\_\_\_, atividade esta, pré estabelecida no Item 6.1 do Edital de licitação integrante deste contrato.

§ 1º - O pedido de alteração da natureza da atividade comercial e/ou de serviço deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, mediante solicitação por escrito, onde deverá constar a justificativa de tal alteração e indicação da nova atividade pretendida.

§ 2º - A alteração somente será deferida pelo VENDEDOR depois de verificada a real necessidade de tal pedido e o atendimento às normais legais.

§ 3º - O COMPRADOR é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

§ 4º - O VENDEDOR fica assim eximido, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus sub contratados na construção do imóvel bem como no exercício da atividade pretendida.



§ 5º - O COMPRADOR se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução da obra de construção dos estabelecimentos comerciais, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

§ 6º - Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal nº. 9.854/99.

**CLÁUSULA V – DO VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao Lote nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VI – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento do valor correspondente à venda do lote deverá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, através de guia a ser emitida pelo Setor Competente do VENDEDOR e ou em até 12(doze) prestações iguais, fixas e mensais, sendo a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual. **(DEPENDE DA PROPOSTA)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Do pagamento na forma e prazo acima, resultará na posse precária do imóvel, diante de documentação expedida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana VENDEDOR.

**CLÁUSULA VII – DA ALIENAÇÃO E/OU LOCAÇÃO** - A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida após a conclusão da obra, observado e cumpridas todas as exigências e expedido o "Habite-se" e alvará de funcionamento e mediante autorização legislativa.

**VIII- DA RESCISÃO** - O não cumprimento da obrigação no prazo, como estabelecido na Cláusula III, e ou solicitar a prorrogação nos termos, resultará em reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do VENDEDOR, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

§ 1º - Poderá haver rescisão de contrato nos casos expressos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

- a) Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil do COMPRADOR;
- b) Se a COMPRADORA abandonar a área adquirida ou a execução das benfeitorias, por tempo superior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA IX - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**VENDEDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA  
ARQTª PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS  
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129 – CENTRO - CEP - 13800-050/MOGI MIRIM/SP

**COMPRADOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP/CIDADE/ESTADO



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Planejamento e Mobilidade Urbana será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, emissão de relatórios, bem como outros atos que se referem a este.

I - Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

**CLÁUSULA IX - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**VENDEDOR**

**COMPRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**GESTOR:**

**DE ACORDO:**

**Eduardo Telini Valente**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**



**ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 6.754/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

OBJETO: A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS (VENDA DE LOTES)

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2017

**VENDEDOR**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMPRADOR**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído



**ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 6.754**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A (nome da empresa) ..... , com sede à  
(rua/av./praça) ..... , nº ..... ,  
bairro ..... , na cidade de  
..... , estado ..... , inscrita no CNPJ sob o nº  
..... e IE nº ..... ,  
através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o  
(a) Sr.(a). (nome completo) ..... ,  
portador (a) do CPF nº ..... e RG nº ..... ,  
residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça) ..... ,  
nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... ,  
estado ..... , DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar  
nº. 123/06, que é ..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE).

..... de 2017  
Cidade dia mês

.....  
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MOBILIDADE URBANA – CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL  
Rua Dr. José Alves n.º 129 – Centro – CEP 13.800-050 - Fone/Fax (0xx19) 3814-1007

109

**LAUDO DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO**  
**Processo n.º. 14877/2014**



**Proprietário: Município de Mogi Mirim**  
**Local do Imóvel: Rua Ignácio Preto de Moraes, lote 09 Quadra. 03 Jd. Bela Vista – Garcez**  
**Titularidade: Matrícula n.º 41.675**  
**Cadastro n.º 55-11-54-0153-01**  
**Área: 300,00 m<sup>2</sup>**  
**Valor total do Terreno: R\$ 87.853,70**

**Metodologia:**

**Correção pelo IGPM, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei n.º 5.616 de 19/12/2014.**  
**Valor total do Terreno: R\$ 74.166,00 , conforme a referida Lei.**  
**IGPM acumulado de Janeiro de 2.015 até Fevereiro de 2.017= 18, 4555%**  
**Valor total do Terreno corrigido: R\$ 87.853,70**

**Conclusão:**

**Concluimos que o valor do imóvel objeto desta avaliação é de R\$ 87.853,70**

**Mogi Mirim, 28 de Março de 2.017**

  
**PAULA DE CASSIA ZEFERINO DOS SANTOS**  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

  
**FLAVIO EDUARDO DE MACEDO**  
Cadastro Técnico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MOBILIDADE URBANA – CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL  
Rua Dr. José Alves n.º 129 – Centro – CEP 13.800-050 - Fone/Fax (0xx19) 3814-1007

113

**LAUDO DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO**  
**Processo n.º. 14877/2014**



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Local do Imóvel: : Rua Luiz Gonzaga Guerreiro  
Cadastro n.º 53-51-54-0900-01  
Titularidade: Matrícula n.º 93.808  
Bairro: Garcez  
Área :2.029,00 m<sup>2</sup>  
Valor total do Terreno: R\$ 710.385,33

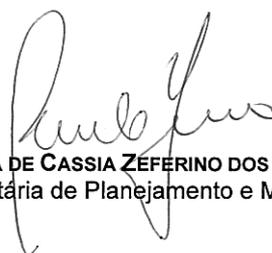
**Metodologia:**

Correção pelo IGPM, conforme previsto no artigo 1º, paragrafo 2º da Lei n.º 5.616 de 19/12/2014.  
Valor total do Terreno: R\$ 599.706,50, conforme a referida Lei.  
IGPM acumulado de Janeiro de 2.015 até Fevereiro de 2.017= 18,4555%  
Valor total do Terreno corrigido: R\$ 710.385,33

**Conclusão:**

Concluimos que o valor do imóvel objeto desta avaliação é de R\$ 710.385,33

Mogi Mirim, 28 de Março de 2.017

  
PAULA DE CASSIA ZEFERINO DOS SANTOS  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

  
FLAVIO EDUARDO DE MACEDO  
Cadastro Técnico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MOBILIDADE URBANA – CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL  
Rua Dr. José Alves n.º 129– Centro – CEP 13.800-050 - Fone/Fax (0xx19) 3814-1007

117

**LAUDO DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO**  
**Processo n.º. 14877/2014**



**Proprietário:** Município de Mogi Mirim  
**Local do Imóvel:** Avenida Brasília , Lote 22 , Quadra 04 - Bairro Nova Mogi  
**Titularidade:** Matrícula n° 96.465  
**Cadastro n°** 53-37-06-0138-01  
**Área :**360,00 m<sup>2</sup>  
**Valor total do Terreno:** R\$ 198.529,04

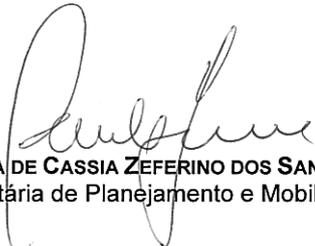
**Metodologia:**

**Correção pelo IGPM, conforme previsto no artigo 1º, paragrafo 2º da Lei nº 5.616 de 19/12/2014.**  
**Valor total do Terreno:** R\$ 167.598,00, conforme a referida Lei.  
**IGPM acumulado de Janeiro de 2.015 até Fevereiro de 2.017= 18,4555%**  
**Valor total do Terreno corrigido:** R\$ 198.529,04

**Conclusão:**

**Concluimos que o valor do imóvel objeto desta avaliação é de R\$ 198.529,04**

**Mogi Mirim, 28 de Março de 2.017**

  
**PAULA DE CASSIA ZEFERINO DOS SANTOS**  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

  
**FLAVIO EDUARDO DE MACEDO**  
Cadastro Técnico Municipal

117



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro - Estado de São Paulo  
Cadastro Técnico Municipal - Gerencia de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



**LAUDO AVALIATORIO ATUALIZADO**

**Atualização dos valores lotes comerciais e/ou de serviços do loteamento "Jardim Linda Chaib"**

Processo nº 14.877/2014

quadra	lote	área m²	Avaliações constantes da Lei 5616	IGPM acumulado de Jan/15 a Fev/17	Valor Atualizado
U	18/19/20	540,00	R\$ 49.860,00	18,4555%	R\$ 59.061,66
Z	15/16	360,00	R\$ 32.040,00	18,4555%	R\$ 37.952,98
	22/23	409,07	R\$ 36.679,94	18,4555%	R\$ 43.449,22

**Metodologia: Correção pelo IGPM, conforme previsto no artigo 1º, paragrafo 2º da Lei nº 5.616 de 19/12/2014.**

Mogi Mirim, 28 de Março de 2.017

*Paula de Cassia Zeferino dos Santos*  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

*Flávio Eduardo de Macedo*  
Cadastro Técnico Municipal

